



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2001.

1-0060

ESTABELECE CASOS DE CONTRAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação por tempo determinado para atender situações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - combate a surtos epidêmicos;
II - recenseamento;
III - atendimento a situações de calamidade pública;
IV - substituição professor;
V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - agentes sanitários e de fiscalização;

VII - atendimento a situações de comprovada necessidade ou urgência, desde que devidamente comprovada (pedagoga, médico, dentista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, engenheiro, agrônomo, veterinário, assistente social).

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I e III, seis meses;

II - nas hipóteses dos incisos II, IV, V e VI, doze meses.

III - na hipótese do inciso VII, por um prazo máximo de doze meses, até a realização de concurso público.

§ 2º - Os prazos previstos no parágrafo anterior são improrrogáveis, salvo no caso emergência ou de interesse público, devidamente justificados.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº s. 001 de 25 de fevereiro de 1997, 007 de 12 maio de 1997, 008 de 05 de junho de 1997.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araporã - MG., 15 de fevereiro de 2001.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal